

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 2855/2015

Regulamento de Utilização de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Meios Mecânicos (Parcómetros)

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que foi dado cumprimento do disposto no n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões ao projeto de Regulamento de Utilização de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Meios Mecânicos (Parcómetros), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 243 de 17/12/2014 (Aviso n.º 14122/2014). O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 02/025/2015, conforme deliberação n.º 2015/0049/D.A.G. (SOC) e pela Assembleia Municipal realizada em 27/02/2015 (ponto 3), podendo o documento em causa ser consultado no portal do Município http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/projeto_reg_parcómetros.pdf.

04 de março de 2015. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

308492562

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Regulamento n.º 122/2015

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias

Fernando Eirão Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2015, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias oportunamente aprovado em reunião de Câmara do dia 19 fevereiro de 2015, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a publicação do referido Regulamento.

06 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias**Nota Justificativa**

A Lei 75/2013 de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico de transferências de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e o regime jurídico do Associativismo Autárquico.

Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

As freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão.

É inegável que, a par dessa posição privilegiada, as freguesias de pequena dimensão, como acontece no Município de Boticas, dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.

Face a tal situação, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do município que as Juntas de Freguesia sejam ajudadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

A alínea j) do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro dispõe que compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”

É com este sentido, que se elabora o presente regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio às freguesias, na prestação de serviços às respetivas populações. O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da CRP e do disposto nas alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I**SECÇÃO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas às formas de apoio pelo Município de Boticas às freguesias que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Artigo 2.º**Tipos de Apoio**

Os tipos de apoio previstos no presente regulamento são:

- 1) Apoio a investimentos em infraestruturas, beneficiação de imóveis e ou equipamentos e modernização dos serviços;
- 2) Apoio a atividades de cariz cultural, desportivo e lúdico e formativo.
- 3) Os apoios referidos podem revestir, nomeadamente, alguns dos seguintes tipos:
 - a) Subsídio para obras de construção ou conservação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades/atribuições das Juntas de Freguesia ou, por elas propostas;
 - b) Apoio à elaboração de projetos;
 - c) Apoio ao desenvolvimento de atividades culturais e ou comemorativas com interesse para as populações locais.
 - d) Apoio logístico e material;

Artigo 3.º**Objetivos**

1 — O Programa de Apoio a investimentos em infraestruturas, beneficiação de imóveis e ou equipamentos e modernização dos serviços, destina-se a apoiar as freguesias na beneficiação ou criação das suas vias de comunicação e dos seus equipamentos, com vista a melhor servir e apoiar as populações.

2 — O programa de apoio a atividades de cariz cultural, desportivo, lúdico e formativo visa apoiar as freguesias na realização de eventos ou iniciativas no âmbito referido e que propiciem melhores condições de vida e o bem-estar das populações.

SECÇÃO II**Apresentação, Instrução, Apreciação e Atribuição dos Apoios****Artigo 4.º****Forma e Prazo de Entrega dos Pedidos**

A Junta de Freguesia que se queira candidatar a algum dos apoios atrás referido deverá:

- 1) Apresentar à Câmara Municipal, até ao fim do mês de setembro de cada ano civil, uma proposta com as iniciativas que pretende candidatar ao apoio da Câmara Municipal, com a descrição de cada ação e a estimativa de custos, discriminada, para cada uma delas;
- 2) O disposto no número anterior não impede que as Juntas de Freguesia possam apresentar pedidos de apoio de forma isolada, mas sempre com antecedência mínima de 60 dias (salvo situações urgência justificada) relativamente à data da iniciativa que pretendem ver apoiada;
- 3) Quando as iniciativas referidas nos números anteriores se concretizem em obras ou em aquisição de equipamentos, deverão juntar três orçamentos de entidades autorizadas a realizar as obras ou de casas especializadas no ramo dos referidos equipamentos;
- 4) Tratando-se de obras em imóveis, instruirá o pedido o comprovativo de que o mesmo é propriedade da Freguesia.

Artigo 5.º**Instrução dos Pedidos**

1 — Os pedidos de apoio, independentemente de serem apresentados nos termos do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 4.º, para além de indicarem o fim concreto a que se destinam, deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Caracterização das ações que vão ser desenvolvidas;
- b) Públicos que se pretende atingir/beneficiar;